



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2026, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

**RATIFICA O DEFERIMENTO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS GOVERNAMENTAIS À EMPRESA LAVENERE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

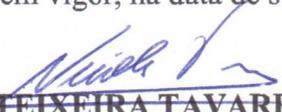
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica ratificado o deferimento do Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município de Campo Alegre/AL, através do Decreto nº 237, de 21 de setembro de 2023, em especial quanto a autorização para concessão do incentivo locacional por venda subsidiada com destinação específica para implantação de empreendimento comercial com área compreendida de 20.585,07 m<sup>2</sup> (vinte mil quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados e sete centésimos quadrados), localizado na Rua Antônio Aprigio da Silva, número 840, distrito 01, setor 15, quadra 04, lote 05, do polo industrial, CEP nº 57250-000, com código de imóvel nº 16964 e inscrição imobiliária nº 01.16.600.0005.00, nos termos do artigo *caput* do artigo 12, da Lei Municipal nº 971, de 18 de março de 2020, a empresa **LAVENERE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.288.984/0001-68,

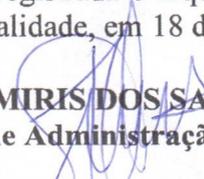
**Art. 2º** - Fica a empresa obrigada a iniciar no prazo máximo 120 (cento e vinte) dias, as obras de instalação, contados a partir da publicação do decreto concessivo dos incentivos locacionais e fiscais, nos termos do projeto de implantação apresentado ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Campo Alegre, conforme disposto na Lei Municipal nº 971, de 18 de março de 2020.

**Parágrafo Único** – A não observação por parte da empresa **LAVENERE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.288.984/0001-68, dos termos do decreto concessivo do incentivo fiscal, retornará de pleno direito o imóvel ora alienado de forma subsidiada ao Município de Campo Alegre, Estado de Alagoas, cumuladas com as penalidades previstas na Lei Municipal nº 971, de 18 de março de 2020.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

  
**NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA**  
Prefeito

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 18 de outubro de 2023.

  
**TAMIRIS DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento